

CARTILHA DE ORIENTAÇÕES

Fluxos de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do SUAS



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

EXPEDIENTE E FICHA TÉCNICA

Governador do Estado de Minas Gerais
Romeu Zema Neto

Vice-governador do Estado de Minas Gerais
Mateus Simões de Almeida

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social
Alê Portela

Secretário de Estado Adjunto
Ricardo Assis Alves Dutra

Subsecretária de Assistência Social
Mariana de Resende Franco

Superintendente de Proteção Social Básica
Elder Carlos Gabrich Júnior

Superintendente de Proteção Social Especial
Cristiano de Andrade

Superintendente de Gestão do Suas, Vigilância e Capacitação
Gabriele Sabrina da Silva

Diretora de Proteção Social de Média Complexidade
Eliana Siqueira Saffi

Diretora de Serviços e Benefícios Socioassistenciais
Maria Clara Sousa Mendes

Diretor de Vigilância Socioassistencial
João Paulo Freire Jardim



Redação

Cássia da Conceição Juscelino, Jéssica Alana da Silva Souza, Lorena de Souza Oliveira, Michele de Souza Richard, Alessandra Martins Lara de Rezende, Aparecida Celina Pereira Soares, Rodrigo José de Lara Rocha Silva

Contribuições

Eliana Siqueira Saffi, Maria Clara Sousa Mendes, João Paulo Freire Jardim, Nathalie de Siqueira Theodoro Garnique Rosado



Revisão

Eliana Siqueira Saffi, Cristiano de Andrade, Elder Carlos Gabrich Júnior, Maria Clara Sousa Mendes, Mariana de Resende Franco

Diagramação

Pedro Henrique Ferreira da Rocha



Todos os direitos reservados. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Subsecretaria de Assistência Social

Rod. Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde | Belo Horizonte/MG CEP 31630-900.

Edifício Minas, 14º andar – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

E-mail: assistencia@social.mg.gov.br. Site: social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br

Belo Horizonte, junho de 2025.

SUMÁRIO

I. Apresentação.....	5
II. Introdução.....	7
III. A Lei n.º 13.431/2017 e o Sistema de Garantia de Direitos	9
IV. Depoimento Especial e a Escuta Especializada.....	13
V. O Sistema Único de Assistência Social.....	16
VI. Escuta Especializada no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.....	20
VII. Fluxos de Atendimento no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.....	27
a. Fluxo Geral.....	28
b. Fluxo Detalhado dos Serviços – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) / CRAS.....	32
c. FLUXO 02 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV / CRAS.....	35
d. FLUXO 03 – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI / CREAS...38	
e. FLUXO 04 – Rede de proteção e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.....	42
f. FLUXO 05 – Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz.....	45
VIII. Considerações finais.....	48
IX. Bibliografia.....	52

I. APRESENTAÇÃO

Em dezembro de 2021, foi firmado o Termo de Cooperação Interinstitucional n.º 022/2021 entre os órgãos e entes do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover ações integradas para a implementação da escuta especializada e do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Estado.

O Termo visa atender, especialmente, ao disposto no artigo 9º do Decreto n.º 9.603/2018, que estabelece a integração e coordenação entre órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos na proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Dentre as ações previstas, destacam-se a instituição de a Comissão Interinstitucional do Estado de Minas Gerais para a implementação da Lei Federal nº 13.431/17 nas comarcas do Estado, a definição de fluxo de atendimento e a criação de grupos intersetoriais locais.

A Comissão Interinstitucional é composta por representantes do Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Estado de Educação. Todos do Estado de Minas Gerais, tem trabalhado em conformidade com a Lei Federal n.º 13.431/2017 e o Decreto n.º 9.603/2018.

Após uma série de reuniões e discussões, a

comissão estadual elaborou fluxo para o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes, delimitando de forma clara as atuações relativas à escuta especializada e ao depoimento especial. Nesse processo, destaca-se a participação ativa e essencial da Subsecretaria de Assistência Social, por meio de suas equipes da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial. Além disso, a Subsecretaria contribuiu significativamente tanto na composição de mesas de discussão em palestras e fóruns quanto na orientação aos municípios para a implementação dos Comitês Municipais, evidenciando comprometimento com o fortalecimento da política de assistência social em nosso estado.

A construção do fluxo pertinente às ações da assistência social referentes à escuta especializada da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, nos termos da Lei nº 13.431/17 e do Decreto nº 9.603/18, se deu a partir de um processo que demandou estudo aprofundado, análise cuidadosa e, principalmente, um diálogo intersetorial rico e produtivo dentro e fora da Comissão. As contribuições das diversas políticas foram essenciais para a elaboração de um documento abrangente.

Identificada a necessidade de detalhar as ações específicas que devem ser adotadas em âmbito municipal, considerando suas particularidades e contextos locais, a publicação deste documento é essencial para garantir a efetiva implementação do fluxo para o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes, em todo o



estado, permitindo que cada município possa adaptar as diretrizes à sua realidade e otimizar os serviços oferecidos à população.

Por fim, ressaltamos a importância de replicar essa iniciativa em nível municipal, a fim de garantir a proteção integral e o atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

II. INTRODUÇÃO



A violência contra crianças e adolescentes configura uma realidade alarmante em nosso país. Segundo dados do Registro Mensal de Atendimento (RMA)¹ do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no âmbito da Política de Assistência Social, revelam um total de 7.649 casos de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual em 2024.



Como resultado da evolução histórica dos direitos da criança e adolescente do Brasil, e com o objetivo de transformar essa realidade e efetivar a proteção integral, foi sancionada a Lei Federal n.º 13.431 de 04 de abril de 2017. Essa legislação normatiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, criando mecanismos para prevenir e coibir diferentes formas de violação, além de estabelecer

¹ O Registro Mensal de Atendimentos (RMA) é o sistema para registro mensal de dados sobre os serviços ofertados e o volume de atendimentos nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros POP). Seu principal objetivo é uniformizar essas informações, fornecendo dados qualificados para o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em conformidade com as Resoluções CIT nº 4/2011 e nº 20/2013. O registro mensal dessas informações pelas unidades permite mapear tanto a oferta quanto o volume de atendimento, conferindo ao RMA um papel essencial no planejamento e na tomada de decisões nas políticas públicas de Assistência Social.

medidas de assistência e proteção adequadas à criança e ao adolescente nessas situações.

A Assistência Social, enquanto política pública fundamental, tem a proteção da infância e adolescência como um de seus eixos centrais. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) foi estruturado para garantir atendimento especializado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, especialmente vítimas ou testemunhas de violência. Por meio de seus serviços, programas e projetos, o SUAS busca promover o desenvolvimento integral e seguro desse público, assegurando seus direitos e contribuindo para o fortalecimento de sua dignidade e bem-estar.

Por isso, a assistência social, como parte do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), tem a responsabilidade de evitar a revitimização, oferecendo atendimento humanizado e especializado, que considere as particularidades de cada caso e garanta a proteção integral de crianças e adolescentes. Logo, é importante destacar que esse atendimento não é uma atribuição exclusiva do SUAS, mas de todos os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos- SGD.

Portanto, este material tem como objetivo orientar e apoiar os profissionais que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente nos municípios, contribuindo para o fortalecimento de práticas intersetoriais que garantam uma escuta qualificada e a proteção integral. Para tanto, o conteúdo está organizado em tópicos que abordam normativas como a Lei Federal n.º 13.431/2017 e



o Sistema de Garantia de Direitos, os fundamentos legais que norteiam a escuta especializada, sua distinção em relação ao depoimento especial, as atribuições do SUAS e fluxos de atendimento que promovem a articulação entre os serviços.

III. A LEI N.º 13.431/2017 E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS



O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) congrega órgãos, entidades e indivíduos em uma rede de proteção e efetivação dos direitos humanos. Especificamente voltado para a infância e adolescência, o SGD se configura como Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Seu objetivo central é promover a articulação e a integração de diversos atores sociais, tanto da esfera pública quanto da sociedade civil, assegurando o respeito e o pleno exercício dos direitos de crianças e adolescentes.



Em abril de 2017, foi sancionada a Lei Federal n.º 13.431, que normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. Fundamenta-se no art. 227 da Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU e seus Protocolos Adicionais, na Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e em demais instrumentos internacionais, estabelecendo medidas de proteção e assistência a esse público.

O principal objetivo da Lei nº 13.431/2017 é assegurar atendimento especializado, protetivo e humanizado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de

violência. Isso inclui o direito de serem ouvidos por meio de escuta especializada ou depoimento especial, de acordo com o caso. A legislação também impõe que os serviços de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotem procedimentos necessários para que estejam preparados para acolher em caso de revelações espontâneas.

Para melhor organização e distribuição de atribuições, bem como para que cada órgão/ente consiga entender o seu papel dentro desse sistema, a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA n.º 113, de 19 de abril de 2006, estabelece que a garantia dos direitos fundamentais da infância e da adolescência devem ser assegurados por um Sistema que se organiza em rede de proteção interinstitucional. A imagem a seguir apresenta a organização desse sistema, articulado em três eixos principais de atuação.

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS



DEFESA

Responsável pela defesa legal dos direitos de crianças e adolescentes e responsabilização daqueles que não cumprem

- Poder Judiciário
- Ministério Público
- Defensoria Pública
- Conselhos Tutelares
- Ouvidorias
- Entidades Sociais de
- Defesa
- Polícias

CONTROLE

Aquele que visa o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Se a Lei não é cumprida, pode-se denunciar para punir quem não cumpriu. Todos fazemos parte desse eixo

- Conselhos Tutelares
- Conselhos Setoriais
- Sociedade Civil
- Órgãos e entidades legitimados (ECA Art. 210)

PROMOÇÃO

Serviços e organizações (ONGs) que fazem com que os direitos previstos em Lei se tornem realidade

- Assistência Social
- Cultura e Lazer
- Educação
- Saúde
- Estado
- ONGs
- Família

Fonte: Adaptado de Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006

O Decreto n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, estabelece que a intervenção do Sistema de Garantia de Direitos nas situações de violência contra crianças e adolescentes deve ter as seguintes finalidades:

Art. 3º *O sistema de garantia de direitos intervirá com o objetivo de:*

- I – Mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;*
- II – Prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;*
- III – Fazer cessar a violência quando esta ocorrer;*
- IV – Prevenir a reiteração da violência já ocorrida;*
- V – Promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida;*
- VI – Promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.*

Além disso, detalha o atendimento previsto na Lei, conceituando e diferenciando dois procedimentos fundamentais: **a Escuta Especializada e o Depoimento Especial**. Essa regulamentação é orientada por princípios que reafirmam os direitos das crianças e dos adolescentes:

- I – A criança e o adolescente são sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, e gozam de proteção integral, conforme disposto no art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);*
- II – Devem receber proteção integral sempre que seus direitos forem violados ou ameaçados (BRASIL, 2018).*

Portanto, tanto a Lei quanto o Decreto são instrumentos jurídicos essenciais para fortalecer a atuação dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos e garantir a proteção integral desse público.

IV. DEPOIMENTO ESPECIAL E A ESCUTA ESPECIALIZADA

A Escuta Especializada e o Depoimento Especial são procedimentos distintos, cada um com sua finalidade e forma de realização.

Nesse sentido, a ***“Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade”*** (BRASIL, 2017).

Já o ***“Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária”*** (BRASIL, 2017).

A Escuta Especializada, é conduzida por órgãos de proteção como assistência social, saúde, educação, segurança pública e direitos humanos, tem como objetivo assegurar o acompanhamento da vítima para superar as consequências da violência, focando na proteção social e nos cuidados necessários. Já o Depoimento Especial, realizado pela autoridade policial ou judiciária, é um procedimento único, em sede de produção antecipada de provas, seguindo um protocolo específico para garantir a proteção da criança ou adolescente.

A seguir apresentamos as principais diferenças entre a Escuta Especializada e o Depoimento Especial.

DIFERENÇA ENTRE ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL NA LEI Nº 13.431/2017 E NO DECRETO Nº 9.603/2018

ESCUTA ESPECIALIZADA	DEPOIMENTO ESPECIAL
Procedimento de entrevista com a criança ou adolescente, no contexto da rede de proteção, sobre a situação de violência, restringindo o relato apenas ao necessário para atender à sua finalidade.	Procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.
Realizado perante órgão da rede de proteção.	Realizado pela autoridade policial ou judiciária.
Realizado pelos órgãos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos.	Realizado uma única vez em sede de produção antecipada de provas, regido por protocolo de oitiva.
Tem como objetivo garantir o acompanhamento da vítima, visando à superação das consequências da violência sofrida, restrito ao essencial para cumprir a finalidade de proteção social e oferta de cuidados.	O depoimento especial deve priorizar a prevenção da revitimização, respeitando os limites etários e psicológicos do desenvolvimento da criança ou do adolescente.
Não tem escopo de produzir prova para o processo de investigação e responsabilização.	Tem por finalidade a produção de provas.

Adaptado de Childhood Brasil; Benedito R. dos Santos, 2023.

Nesse sentido, a Lei da Escuta Especializada e do Depoimento Especial é fundamental para evitar a revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Ela possibilita a criação de fluxos internos e interinstitucionais que previnem a repetição

do relato, preservam a memória dos fatos e reduzem o sofrimento psíquico secundário.

A **REVITIMIZAÇÃO** é definida como discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que **levem as vítimas ou testemunhas a reviver situação de violência** ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição da sua imagem.

(Decreto nº 9603/2018, artigo 5º, inciso II)

voce
sabia?



Além disso, ela define a violência institucional e enfatiza a importância de evitar a repetição de depoimentos, exceto em circunstâncias excepcionais. No entanto, é crucial reconhecer que a revitimização transcende a mera repetição de perguntas invasivas. Ela pode manifestar-se por meio de procedimentos inadequados, falta de acolhimento e negligência, perpetuando o sofrimento da vítima.

A **VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL** é entendida como a prática por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

(Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.)

voce
sabia?



Impõe, ainda, que saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotem procedimentos necessários para que estejam preparados em caso de revelação espontânea. Tendo em vista que a revelação espontânea pode ser **em qualquer ambiente** da rede, — especialmente onde a criança ou o adolescente se sinta mais seguro —, é essencial que todos os profissionais estejam devidamente capacitados, a fim de evitar a revitimização.

A **REVELAÇÃO ESPONTÂNEA** acontece quando a criança ou adolescente, em um contexto de atendimento já em andamento no SUAS, revela espontaneamente que vivenciou ou testemunhou situação de violência para a(o) profissional do SUAS.

(BRASIL, 2020.)

você
sabia?

??



V. O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Antes de nos aprofundarmos sobre a Escuta Especializada no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), consideramos relevante contextualizar e conceituar alguns aspectos da Política Pública de Assistência Social no Brasil.

A Assistência Social, garantida pela Constituição Federal de 1988 como direito do cidadão e dever do Estado, integra o tripé da Seguridade Social ao lado da saúde e



previdência. Regida pela Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), organiza serviços, programas e benefícios por meio do SUAS, sistema descentralizado que articula as três esferas de governo.

O SUAS, enquanto sistema público de proteção social, estrutura-se a partir das diretrizes de defesa de direitos, da matricialidade sociofamiliar e da territorialização. Seus serviços são ofertados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Unidades de Acolhimento, divididos por níveis de complexidade, sendo eles Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.

A Proteção Social Básica (PSB) tem por objetivo prevenir situações de risco social, fortalecer a convivência familiar e comunitária e o desenvolvimento de potencialidades de indivíduos e famílias. O CRAS é a unidade pública estatal responsável pela organização e oferta de serviços e programas da PSB nos territórios em situação de vulnerabilidade social.

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) é o principal serviço da PSB. Este serviço tem como objetivos o fortalecimento da função protetiva das famílias, o fomento a prevenção de situações de risco social e violência e a promoção do diálogo e do acompanhamento familiar. De forma complementar, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) trabalha com abordagens coletivas, estimulando a sociabilidade e fortalecendo redes de apoio social, com

atendimento segmentado por ciclos de vida.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade é aquela que oferece atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários ainda não foram rompidos

Os CREAS são as principais unidades para execução dos serviços da média complexidade. Entre eles, destaca-se o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que oferece apoio, orientação e acompanhamento às famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. O PAEFI tem como objetivos a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais, bem como o reforço da função protetiva das famílias diante das vulnerabilidades e dos riscos sociais.

Os Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade oferecem proteção integral a indivíduos e/ou famílias em situação de violação de direitos que, por essa razão, foram afastados temporariamente de seu núcleo familiar e/ou comunitário de origem. Esses serviços garantem atendimento personalizado, realizado em pequenos grupos, com respeito às diversidades – como ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

Com o objetivo de garantir a proteção social para crianças, adolescentes e suas famílias, essas podem receber atendimento simultâneo em diferentes serviços socioassistenciais, independentemente do nível de



proteção. Isso ocorre porque esses serviços podem se complementar. Para tanto, preconiza-se que a atuação dos serviços socioassistenciais seja integrada e articulada, com sistemas de referência e contrarreferência bem definidos. Essa abordagem demanda ações conjuntas, como diagnósticos, planejamentos, estudos e reuniões periódicas, intervenções nos territórios e em rede, compartilhamento de informações e dados, análise de casos, elaboração de planos e/ou prontuários, atividades em grupo e comunitárias, campanhas, entre outras iniciativas, sempre com a devida atenção ao sigilo de informações sensíveis.

Além dos serviços, a política de assistência social conta com Programas, que são ações integradas e complementares, tratadas no art. 24 da LOAS (NOB/SUAS, 2005), como é o caso do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, que foi instituído por meio do Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, como parte da implementação do Marco Legal da Primeira Infância.



O Programa se estrutura em dois eixos principais: a atuação intersetorial e as visitas domiciliares, que formam a base de suas ações. Ele amplia e aprimora os serviços já oferecidos pela Assistência Social, direcionando-os especificamente para gestantes, crianças na primeira infância (0 a 6 anos) e suas famílias (MDS, 2025).

Em 2023, foram estabelecidas as Resoluções CIT nº 04/2023 e CNAS nº 117/2023, que regulamentam o reordenamento das ações do Programa Criança Feliz no âmbito da Assistência Social, articulando-o com o

Programa Primeira Infância no SUAS. Essas normativas preveem a integração das visitas domiciliares e dos processos de supervisão com o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. Ressalta-se que, à data de finalização deste material, o processo de reordenamento encontra-se em fase de implementação, não estando ainda completamente consolidado.

Nesse contexto, serão **apresentados a seguir os principais conceitos relacionados à Escuta Especializada**, bem como sua interface com os serviços e programas ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

VI. ESCUTA ESPECIALIZADA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Como já abordado, segundo a Lei n.º 13.431/2017, o SUAS tem por objetivo realizar o atendimento e/ou acompanhamento da vítima, de seus familiares e das testemunhas de violência, visando evitar a continuidade e a reincidência da violência. Além disso, em consonância com sua finalidade de proteção socioassistencial, compromete-se a fornecer suporte para a superação das consequências da violação sofrida, prevenindo, assim, novos agravos.

Nesse contexto, no atendimento realizado pelo SUAS, caso a criança ou adolescente revele espontaneamente sua vivência ou testemunho de violência, **o profissional deve adotar os seguintes procedimentos:**

PASSO 1



Inicialmente, deve-se garantir a **acolhida da vítima**, proporcionando uma escuta sem avaliação ou julgamento, respeitando seu tempo, vocabulário e forma de comunicação, além de assegurar privacidade e considerar seu estado psicológico.

Além disso, recomenda-se que o profissional verifique se a violência já foi relatada a outra pessoa, a fim de estabelecer uma rede de apoio e informação. Esse primeiro momento visa à **consolidação do vínculo entre o profissional e a criança ou adolescente**.

PASSO 2



Após o estabelecimento desse vínculo, deve-se permitir que a vítima se **expresse livremente**, respeitando seu desejo de falar ou permanecer em silêncio.

O profissional deve demonstrar acessibilidade e atenção, evitando interferências que possam constranger ou reprimir a criança ou o adolescente. Ademais, não se deve questionar a veracidade do relato, tampouco submetê-lo a julgamentos morais ou discriminatórios.

PASSO 3



É essencial **esclarecer os possíveis desdobramentos da revelação**, tais como encaminhamentos para órgãos de proteção, a continuidade do atendimento, a inclusão em outros serviços e demais medidas necessárias.

Como se trata de uma relação de confiança, todas as informações devem ser transmitidas de maneira clara e acessível, garantindo a participação consciente da vítima no processo e evitando surpresas.

Paralelamente, devem ser adotadas providências como o **encaminhamento** para cuidados urgentes, o relato imediato à equipe de referência, a comunicação ao Conselho Tutelar e a inclusão da vítima no acompanhamento especializado oferecido pelo CREAS, por meio do PAEFI. Nos municípios onde não há CREAS, o acompanhamento deverá ser realizado pela equipe de Proteção Social Especial da Assistência Social. Além disso, é imprescindível garantir um registro fiel do relato e promover a atuação articulada em rede.

ATENÇÃO: Aos municípios que ainda não possuem um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), recomenda-se fortemente a criação de uma equipe especializada dentro da Proteção Social Especial. Essa equipe teria a capacidade de atender tanto as demandas gerais da PSE quanto, especificamente,



crianças e adolescentes que forem vítimas ou testemunhas de violência. Para auxiliar na implementação dessas equipes especializadas, disponibilizamos o **Caderno de Orientações Técnicas para as Equipes de Referência do PSE**, que apresentará, de forma mais detalhada, os conceitos, diretrizes e procedimentos necessários para o desenvolvimento das atividades. **Link do material:** <https://bit.ly/45ILK78> É fundamental ressaltar que, mesmo nos municípios que ainda não contam com o CREAS ou com a equipe de referência da PSE, é imprescindível garantir que nenhuma criança ou adolescente em situação de violência deixe de receber o atendimento necessário por meio dos serviços de assistência social já existentes no território, atuando dentro de suas respectivas atribuições. O Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência é composto por diversas políticas públicas que devem atuar de forma integrada. Nesse sentido, **a ausência do CREAS não é impedimento para a organização da rede de proteção, visto que o CREAS não é a única unidade pública que realiza atendimento de crianças e adolescentes.** Cada política pública possui atribuições específicas no âmbito do SGD e deve, portanto, se organizar para oferta do atendimento de acordo com suas competências.

Outro aspecto relevante é a **identificação de sinais de violência**. No atendimento socioassistencial, sinais físicos ou comportamentais como sonolência, isolamento, baixa autoestima, irritação extrema, perda de confiança, lesões ou mudanças bruscas de comportamento podem indicar suspeita de violência, exigindo atenção dos pro-

fissionais para análise criteriosa e, se necessário, comunicação ao Conselho Tutelar, sem interromper o acompanhamento familiar, garantindo proteção e evitando a revitimização.

Portanto, a adoção desse conjunto de procedimentos busca **assegurar a proteção integral da criança e do adolescente, prevenir a revitimização, garantir encaminhamentos adequados e promover sua segurança e bem-estar.**

A **Escuta Especializada**, prevista na Lei n.º 13.431/2017, historicamente conhecida no SUAS como Escuta Qualificada, **deve ser entendida como um processo contínuo e transversal.** Refere-se a uma escuta que vai além de um atendimento pontual, estando presente em todos os serviços ofertados e sendo uma atribuição de todos os profissionais das equipes de referência do SUAS.

Cabe destacar novamente, conforme estabelece o Decreto n.º 9.603/2018, que a Escuta Especializada é um procedimento de entrevista realizado por órgãos da rede de proteção nos campos da educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos. Seu objetivo é garantir o acompanhamento da vítima ou testemunha de violência, contribuindo para a superação das consequências da violação sofrida. Trata-se de uma escuta delimitada ao necessário, voltada à garantia da proteção social e ao provimento de cuidados, sem caráter investigativo ou terapêutico.

Além disso, busca-se compreender a violação vivenciada, identificar vulnerabilidades e riscos e planejar



intervenções adequadas para crianças, adolescentes e suas famílias. Diferente da produção de provas, sua finalidade é compreender o contexto sociofamiliar e construir um Plano de Acompanhamento que favoreça a superação da violação e a reparação progressiva dos danos.



Seguindo os parâmetros de atuação do SUAS, a escuta especializada é análoga à escuta qualificada já realizada pelos profissionais das unidades e serviços socioassistenciais, não sendo necessária a formação de novas equipes para essa finalidade. Prevista na Política Nacional de Assistência Social e demais normativas do SUAS, a escuta qualificada está presente em todos os serviços e é responsabilidade de toda a equipe profissional.



Assim, a escuta qualificada no SUAS integra o trabalho social desenvolvido nos serviços, programas e projetos, alinhando-se aos objetivos da Assistência Social estabelecidos na LOAS.

É importante reforçar que a escuta realizada na rede socioassistencial não tem a finalidade de interrogar vítimas ou testemunhas, tampouco de produzir provas. Portanto, não cabe aos profissionais do SUAS a produção de provas, a elaboração de laudos, perícias ou pareceres relacionados às violências. No entanto, quando necessário, demandas do Sistema de Justiça podem ser incluídas no acompanhamento socioassistencial. Ressalta-se, ainda, que **os profissionais do SUAS não realizam e nem participam do procedimento de depoimento especial**, haja vista que tal participação pode incorrer na quebra

dos vínculos de confiança entre os indivíduos e famílias atendidos e profissionais.

De modo a garantir a proteção integral de crianças e adolescentes e evitar a revitimização, e amparados pelo “Guia de Escuta Especializada: Conceitos e Procedimentos Éticos e Protocolares”, é essencial que os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) compartilhem informações obtidas junto às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com membros da família (quando estes não estiverem envolvidos na violência e/ou não forem os violadores) e com outros sujeitos de sua rede socioafetiva. Os profissionais do SUAS podem elaborar relatórios para esse fim, registrando atendimentos, acompanhamentos, ações e encaminhamentos, sempre preservando o sigilo profissional.

De igual maneira, é fundamental o compartilhamento de informações entre os órgãos do SGD. Tal processo deve ser realizado de forma integrada e por meio de relatórios que se adequem ao fluxo estabelecido em âmbito local, favorecendo, então, o trabalho em rede. Esse processo deve sempre assegurar a reserva no compartilhamento destas informações aos órgãos do SGD que efetivamente precisem ter acesso, resguardando-se, assim, a privacidade da criança e do adolescente e sua família e o respeito às questões relativas à ética e sigilo profissional.

Logo, é imprescindível que os órgãos envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) adotem práticas de comunicação seguras e transparentes, garantindo que as informações sejam compartilhadas de maneira eficaz,



mas sempre com o devido cuidado e respeito pelas normas legais e éticas. Isso inclui o uso de sistemas tecnológicos adequados, protocolos de segurança da informação e a capacitação constante dos profissionais que lidam com os dados sensíveis, a fim de evitar qualquer tipo de violação ou uso indevido das informações. A colaboração interinstitucional deve, assim, ser feita de maneira responsável, com o objetivo de assegurar a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, sem comprometer sua privacidade e a confiança depositada pelas famílias.



VII. FLUXOS DE ATENDIMENTO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Antes de iniciar o estudo do fluxo propriamente dito, ressalta-se que o modelo apresentado é apenas uma sugestão. Entende-se que cada município possui suas particularidades e, portanto, o modelo deve ser adaptado à realidade local.



Para melhor compreensão das etapas do fluxo, faz-se necessário o **estudo aprofundado das legislações e materiais já produzidos sobre o tema**, os quais constam no final deste documento.

Para que essa adaptação seja feita da melhor forma possível, é fundamental instituir o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção e Cuidado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**. Este comitê será responsável por articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento

e o aprimoramento da integração, garantindo que esteja alinhado com as necessidades e recursos do município.

Ressalta-se que o comitê deve ser instituído, preferencialmente, no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, e deve incluir representantes de todos os órgãos que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Além disso, é imprescindível realizar um diagnóstico completo da situação de violência no município. Esse diagnóstico deve identificar os serviços existentes, mapear as áreas de maior vulnerabilidade e analisar os tipos de violência mais frequentes. A partir disso, o comitê poderá definir de forma assertiva a atuação de cada serviço da rede, favorecendo a organização das respostas, evitando sobreposições e prevenindo lacunas no atendimento.

a. Fluxo Geral – (disponível ao final do material)

O Fluxo Geral da Política de Assistência Social, elaborado a partir das reuniões da Comissão Interinstitucional, apresenta informações relevantes sobre o diálogo dentro da referida política.

Considerando a importância do detalhamento de cada fase do Fluxo, nas seções subsequentes serão especificadas as atividades das equipes no Serviço de Convivência, no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos PAEFI.

Antes, contudo, é importante destacar que **alguns princípios e procedimentos são comuns a todos os**



serviços, especialmente no que se refere às **práticas recomendadas no atendimento e àquelas que devem ser evitadas** para garantir a proteção integral e o respeito às vítimas.

Os profissionais que atuam no atendimento à essas crianças e adolescentes também devem estar preparados para acolher uma revelação espontânea, visto que ela pode ocorrer durante um atendimento individualizado ou em grupo, em visitas domiciliares ou nas ações de mobilização realizadas no território.

Durante a acolhida, RECOMENDAMOS seguir os passos abaixo:

- 
- 
1. Ouvir a criança ou adolescente atenta e calmamente em caso de revelação espontânea de situação de violência;
 2. Proteger a criança ou adolescente e reiterar que ele ou ela não tem culpa pelo que ocorreu;
 3. Comunicar à criança ou adolescente, de maneira empática e clara, o seu dever profissional de informar os fatos às autoridades. Recomendamos não citar o nome de todos os órgãos que serão comunicados, pois isso pode assustá-los. A depender da faixa etária da criança, orientamos dizer apenas que será necessário pedir ajuda de outras pessoas para poder ajudá-los nesta questão;
 4. Proteger a identidade da criança ou adolescente e manter sigilo sobre o caso. Comentar apenas o

necessário para seu encaminhamento e sempre ressaltar a necessidade de se manter sigilo entre os profissionais envolvidos no atendimento.

5. Explicar, em linguagem simples, objetiva e clara, quais serão os próximos passos;
6. Fazer um registro claro, procurando ser fiel ao relato e utilizar o vocabulário usado pela criança ou adolescente durante a revelação.

Os profissionais devem EVITAR as seguintes perguntas:

1. “Foi [nome da pessoa/grau de parentesco] que fez isso com você?” (Não direcionar um nome, para não induzir respostas);
2. “Como ou o que exatamente o(a) [nome/parentesco] fez?”;
3. “O que você sentiu quando isso aconteceu?”;
4. “O que você acha que vai acontecer quando sua família/outras pessoas descobrir(em)?”;
5. “Você sabe que isso é muito sério e pode prejudicar muitas pessoas?”;
6. “Você nunca tentou fazer nada para que isso não acontecesse?”
7. “Por que você não disse isso antes e está contando apenas agora?”

Tais perguntas responsabilizam as crianças e os adolescentes pela violência sofrida, como se fossem

capazes de evitá-la; colocam sobre eles a culpa pelas eventuais consequências aos que cometeram a agressão; bem como ignoram o fato de que muitas vítimas sentem medo, vergonha ou sofrem ameaças e, por isso, não realizam a denúncia antes.

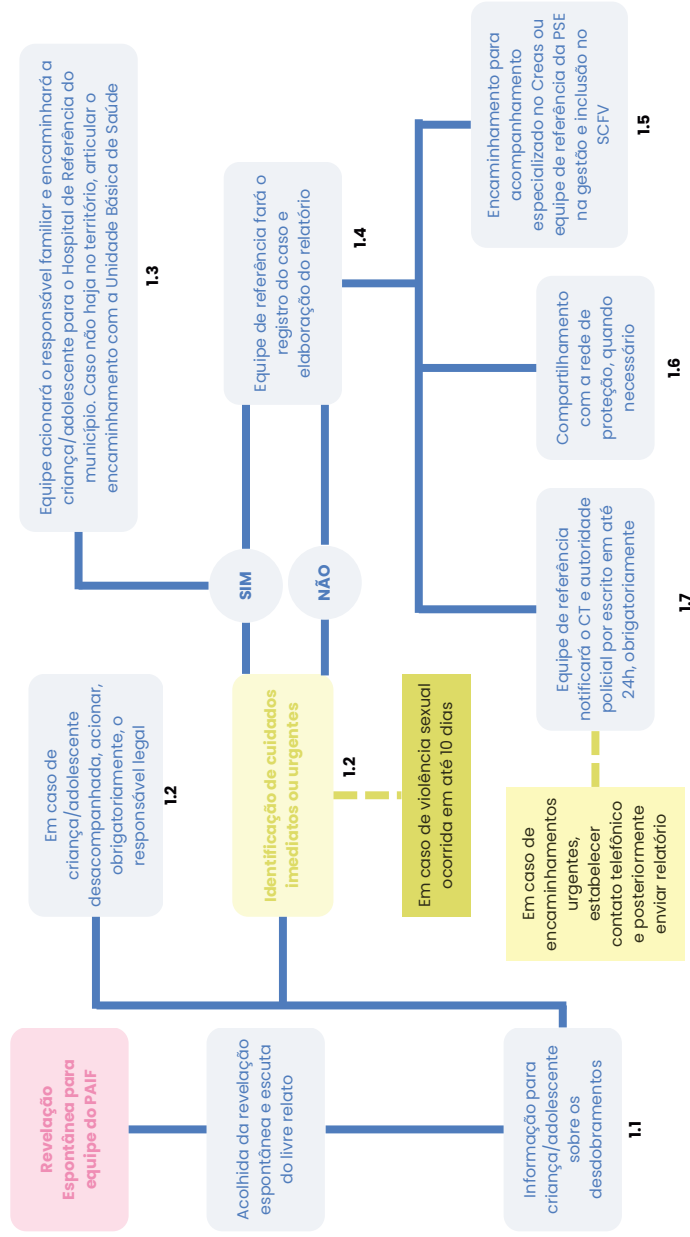
Nos tópicos a seguir, o foco estará nas **especificidades de cada serviço**, considerando suas atribuições no contexto do atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência.

Para visualizar o fluxo geral, escaneie o QRCODE abaixo ou digite o seguinte link em seu navegador: <https://bit.ly/45HBv34>

Escaneie o QRCODE



b. Fluxo Detalhado dos Serviços – FLUXO 01 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) / CRAS



OBSERVAÇÕES SOBRE O FLUXO 01 – CRAS/PAIF

1.1 - Observada a faixa etária e as condições psicológicas da criança e da/do adolescente, **estas/es devem sempre ser informadas/os sobre os desdobramentos do atendimento a ser realizado, tanto em relação ao próprio serviço/unidade quanto pelos demais órgãos da rede de proteção e responsabilização**, para que não sejam surpreendidas/os com as ações dos órgãos competentes e não se sintam traídas/os pelos profissionais.

1.2 - Nos casos de violência contra crianças e adolescentes, urgentes ou não, os profissionais devem informar, obrigatoriamente, aos responsáveis legais. No entanto, esses responsáveis podem ser os autores da violência e isso requer atenção especial dos técnicos. Nesses casos, recomendamos que os técnicos perguntem para a criança/ adolescente se alguém mais sabe disso, se já contou sobre o ocorrido para outra pessoa, ou se tem alguma pessoa de confiança para comunicar. Nos casos urgentes, em que seja necessário atendimento de saúde e não seja possível acionar os responsáveis legais ou uma pessoa de confiança da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar deve acompanhar a criança no estabelecimento de saúde para as devidas providências.

1.3 - Em geral, os conselheiros tutelares apoiam a criança ou o(a) adolescente e sua família para o atendimento inicial, que inclui o registro do Boletim de Ocorrência (BO) e a realização de estudo psicossocial, nos casos em que são necessários o atendimento de saúde

emergencial ao exame médico pericial.

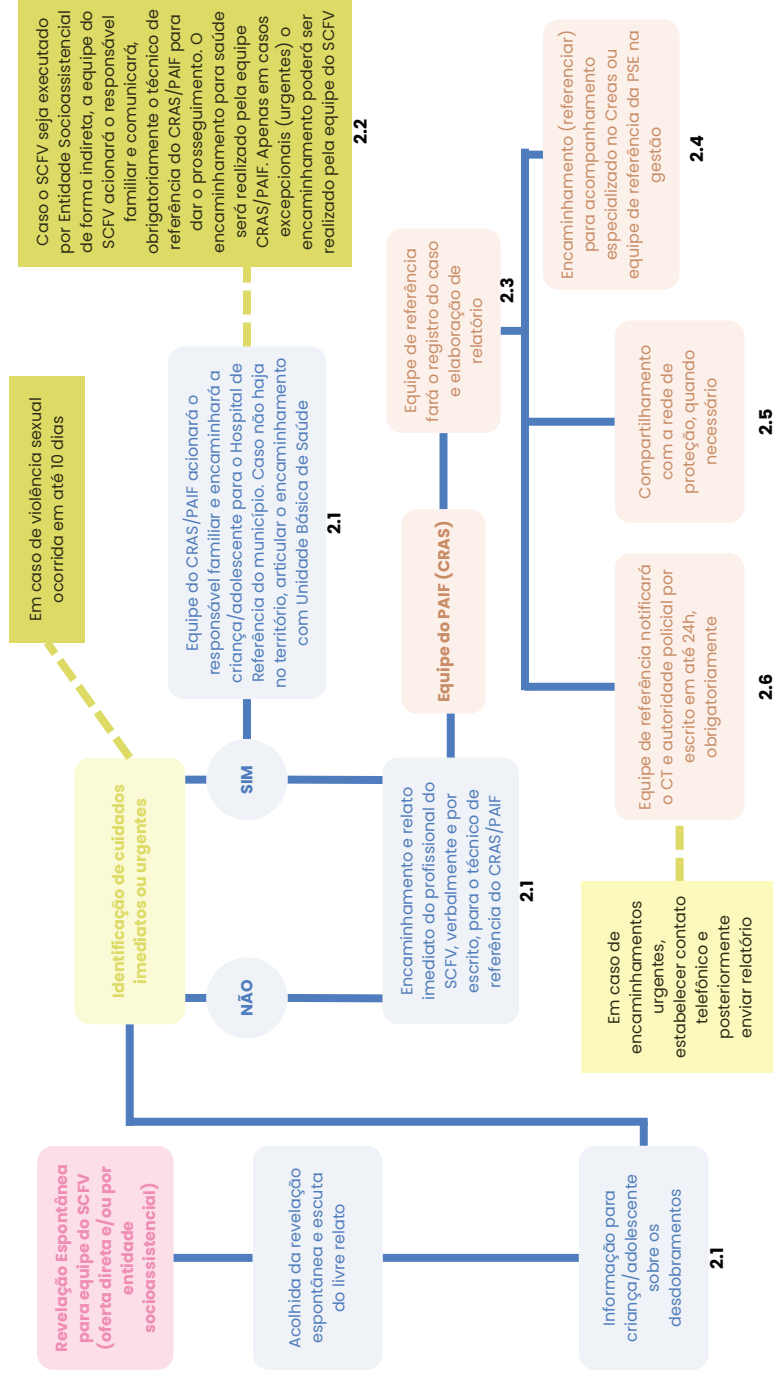
1.4 - Em relação ao registro da revelação, enquanto houver a declaração da criança ou do(a) adolescente, o(a) profissional deverá registrar integralmente os fatos no formulário adequado. Além de registrar todas as falas, descreverá também seu comportamento não verbal, observado quando ela(e) estiver voluntariamente relatando – por exemplo: chorar, se esconder debaixo da mesa, roer as unhas, transpirar –, sem fazer interpretação e juízo de valor.

1.5 - Recomenda-se o encaminhamento do caso para o CREAS ou Equipe de Referência da Proteção Social Especial, tendo em vista que é a unidade, no âmbito do SUAS, responsável pelo acompanhamento de situações de violência.

1.6 - O compartilhamento de informações com a rede de proteção deve observar as orientações quanto ao registro do estritamente necessário. Ou seja, deve-se compartilhar apenas com os profissionais que estão diretamente relacionados ao atendimento/acompanhamento, bem como analisar quais informações serão necessárias para cada ator da rede.

1.7 - Atentar-se para observação que consta no fluxo.

c. Fluxo Detalhado dos Serviços – FLUXO 02 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV / CRAS



OBSERVAÇÕES SOBRE O FLUXO 02 – SCFV / CRAS

As equipes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos devem estar preparadas para observar sinais e acolher a revelação espontânea da criança e do adolescente que podem estar vivenciando situação de violência. Nesses casos, todo esforço deve ser empreendido no sentido de evitar a revitimização da criança ou do adolescente com escutas, procedimentos e encaminhamentos inadequados ou desnecessários.

2.1 - Quando a revelação espontânea acontece para as equipes do SCFV, o profissional deve acionar, com brevidade, os (as) técnicos responsáveis diretos pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial, para que se possa avaliar as medidas que devem ser tomadas para assegurar a proteção da criança e do adolescente – que podem incluir encaminhamentos a órgãos da rede de proteção e responsabilização, serviços de saúde, início do atendimento e acompanhamento socioassistencial da criança ou adolescente e sua família considerando a situação relatada, etc. Essa equipe procederá aos encaminhamentos necessários, inclusive os casos que demandarem encaminhamento urgente para os serviços de saúde.

2.2 - Quando a revelação ocorrer para o SCFV que é executado de forma indireta, o caso deve, obrigatoriamente, ser encaminhado para as equipes do PAIF. Nos casos urgentes, em que o encaminhamento para os serviços de emergência for realizado pelos técnicos do SCFV, estes devem informar ao CRAS sobre



os procedimentos já realizados. Posteriormente, a equipe do CRAS deverá orientar a família que tais demandas são acompanhadas pelo CREAS ou Equipe de Referência da Proteção Social Especial devido a sua complexidade e realizar o encaminhamento com as informações já identificadas.



2.3 - No registro da informação feita pela Equipe de Referência do CRAS, deve-se considerar o relato verbal e por escrito já encaminhado pela equipe do SCFV. Caso seja necessária uma nova escuta da criança/adolescente devido à insuficiência de informação para um encaminhamento mais adequado, esse atendimento já pode ser realizado pela equipe do CREAS ou Equipe de Referência da Proteção Social Especial;

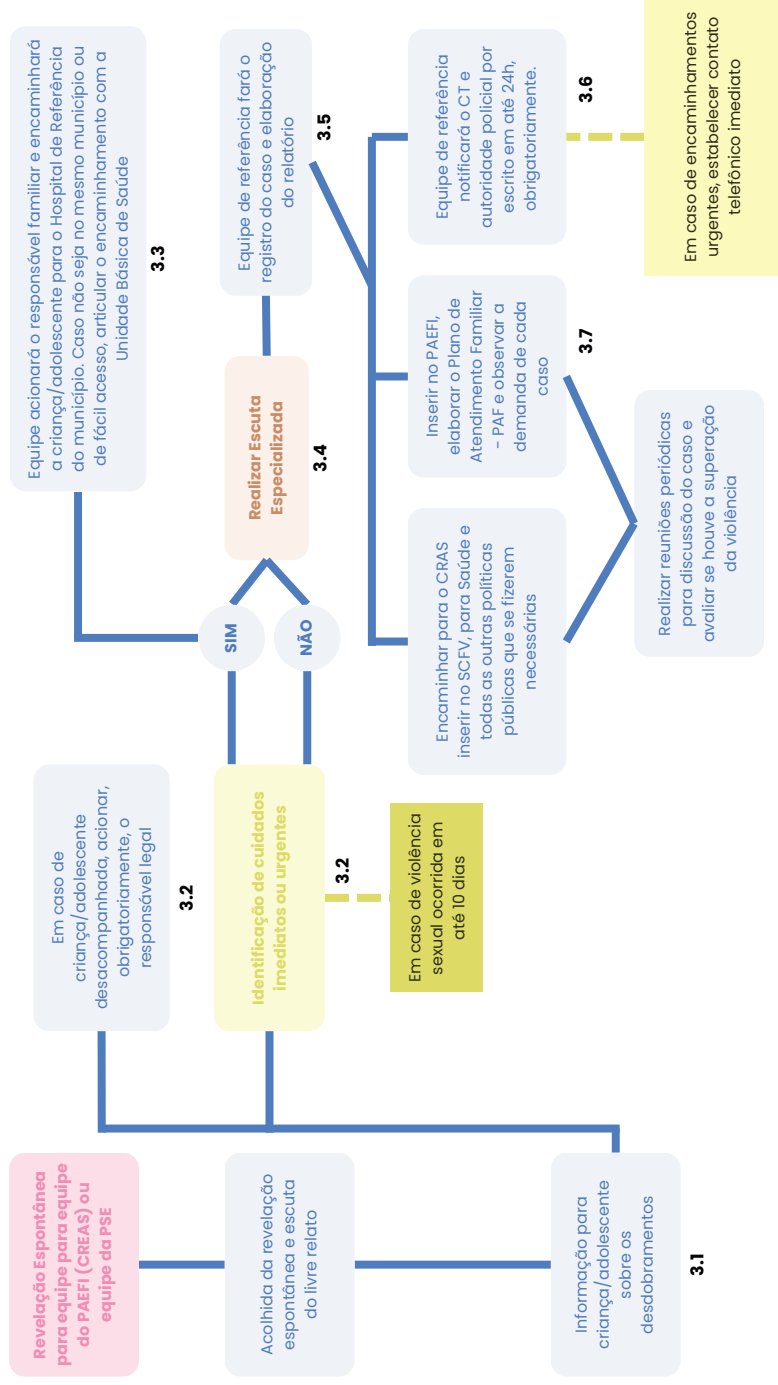


2.4 - Seguir orientações 1.5;

2.5 - Seguir orientações 1.6;

2.6 - Atentar-se para observação que consta no fluxo.

d. Fluxo Detalhado dos Serviços – FLUXO 03 – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI / CREAS



OBSERVAÇÕES SOBRE O FLUXO 03 – PAEFI / CREAS

Os profissionais que atuam no CREAS ou na Equipe de Referência da Proteção Social Especial devem estar preparados para acolher uma revelação espontânea, visto que ela pode ocorrer durante um atendimento individualizado ou em grupo, em visitas domiciliares ou nas ações de mobilização realizadas no território.

3.1 - Observada a faixa etária e as condições psicológicas da criança e da/do adolescente, estas/es devem sempre ser informadas/os sobre os desdobramentos do atendimento a ser realizado, tanto em relação ao próprio serviço/unidade quanto pelos demais órgãos da rede de proteção e responsabilização, para que não sejam surpreendidas/os com as ações dos órgãos competentes e não se sintam traídas/os pelos profissionais.

3.2 - Nos casos de violência contra crianças e adolescentes, urgentes ou não, os profissionais devem informar, obrigatoriamente, aos responsáveis legais. No entanto, esses responsáveis podem ser os autores da violência e isso requer atenção especial dos técnicos. Nesses casos, recomendamos que os técnicos perguntem para a criança/ adolescente se alguém mais sabe disso, se já contou sobre o ocorrido para outra pessoa, ou se tem alguma pessoa de confiança para comunicar. Nos casos urgentes, em que seja necessário atendimento de saúde e não seja possível acionar os responsáveis legais ou uma pessoa de confiança da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar deve acompanhar a criança no

estabelecimento de saúde para as devidas providências.

3.3 - Em geral, os conselheiros tutelares apoiam a criança ou o(a) adolescente e sua família para o atendimento inicial, que inclui o registro do Boletim de Ocorrência (BO) e a realização de estudo psicossocial, nos casos em que são necessários o atendimento de saúde emergencial ao exame médico pericial.

3.4 - Ao realizar a Escuta Especializada, deve-se atentar para os objetivos a que ela se destina, que é a proteção social e provimento de cuidados. Isso implica não adotar posturas que sejam de caráter investigativo, uma vez que a rede de proteção não atua nos moldes dos órgãos de responsabilização. Constantemente, os CREAS são confundidos como um órgão que irá realizar a escuta da criança e do adolescente para confirmar se a violência de fato ocorreu. No entanto, caso esteja ocorrendo isso no município, cabe à coordenação da unidade, em parceria com a equipe técnica e o Órgão Gestor, apresentar quais são as atribuições da Assistência Social já estabelecidas em normativas federais, bem como pactuar fluxos para o devido encaminhamento dos casos.

3.5 - Em relação ao registro da revelação, enquanto houver a declaração da criança ou do(a) adolescente, o(a) profissional deverá registrar integralmente os fatos no formulário adequado. Além de registrar todas as falas, descreverá também seu comportamento não verbal, observado quando ela(e) estiver voluntariamente relatando – por exemplo: chorar, se esconder debaixo da mesa, roer as unhas, transpirar –, sem fazer interpretação

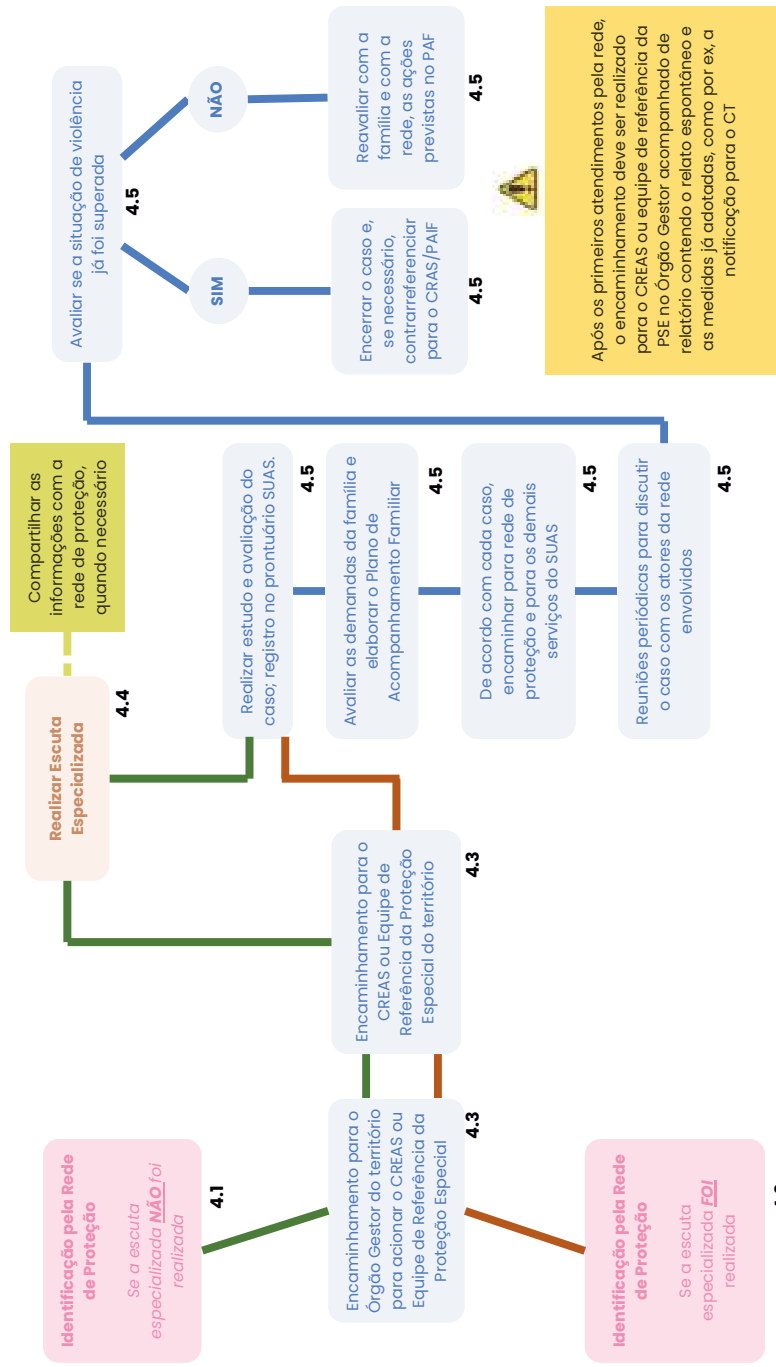


e juízo de valor.

3.6 - Atentar-se para observação que consta no fluxo;

3.7 - A inserção no PAEFI deve considerar o acompanhamento de toda a família e não apenas da vítima, uma vez que a violência pode trazer impactos para todos os integrantes.

e. Fluxo Detalhado dos Serviços – FLUXO 04 – Rede de proteção e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS



OBSERVAÇÕES SOBRE O FLUXO 04 - IDENTIFICAÇÃO PELA REDE DE PROTEÇÃO

Os profissionais da rede de proteção que atuam nas temáticas de crianças e adolescentes devem estar capacitados para identificar situações de violência e encaminhar para os órgãos de proteção e responsabilização. Dessa forma, é importante que as equipes do CREAS ou Equipe de Referência da Proteção Social Especial estejam capacitadas para receber os encaminhamentos e realizar o acompanhamento da família.

4.1 - A rede de proteção pode identificar os casos de violência contra crianças e adolescentes de várias formas. Nesse sentido, após a identificação, faz-se necessário encaminhamento para acompanhamento da família no CREAS ou Equipe da PSE no órgão gestor. Antes de a equipe do CREAS realizar a escuta especializada, recomendamos que sejam observadas as informações do relato espontâneo, pois, a depender do profissional que fez o primeiro atendimento, pode já ter dados suficientes para prosseguir com o acompanhamento e encaminhamentos necessários.

4.2 - A realização da escuta especializada não é uma atribuição exclusiva da Política de Assistência Social. Por isso, consideramos que outros órgãos podem fazê-la antes de encaminhar para o CREAS ou para Equipe de Referência da PSE, como por exemplo, a saúde. Por esse motivo, é importante que toda rede, em especial saúde e assistência social, esteja preparada para realizar esse

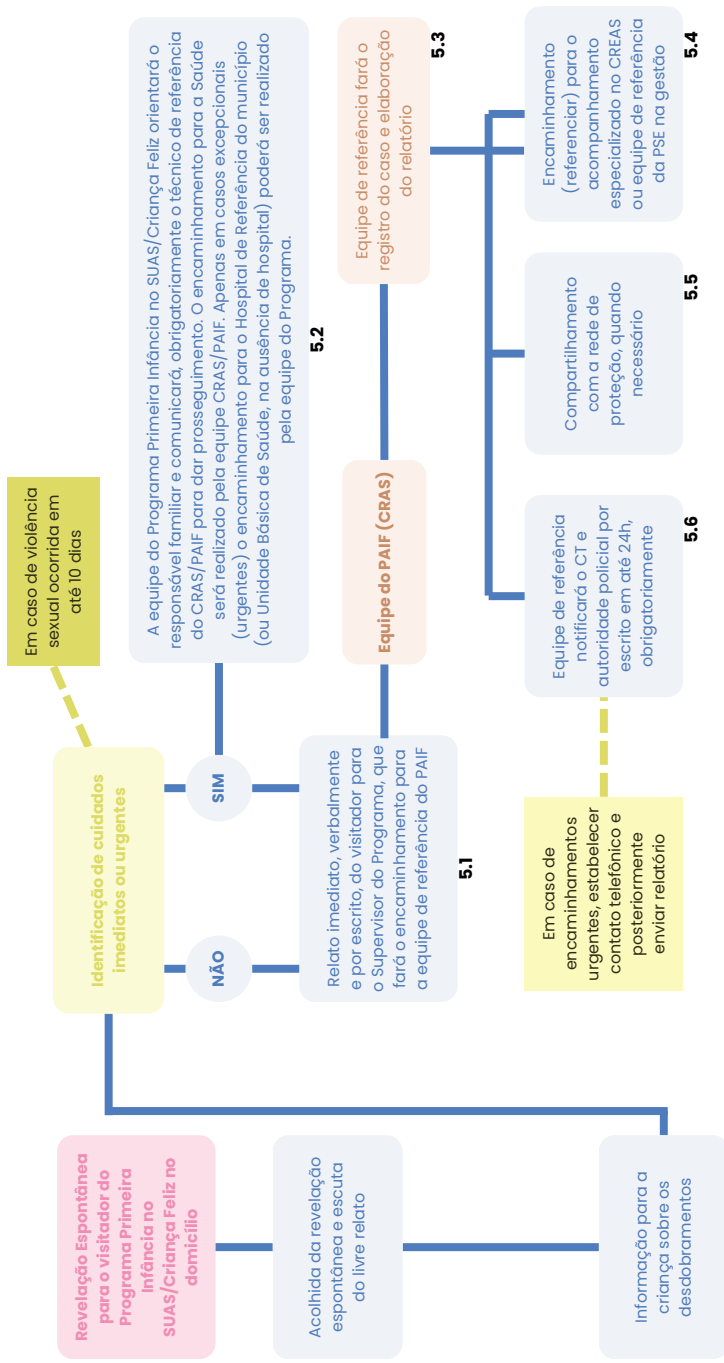
atendimento.

4.3 - Orienta-se que essas demandas identificadas pela rede de proteção sejam encaminhadas para o Órgão Gestor, a fim de evitar que o CREAS ou Equipe de Referência da PSE seja acionado para realizar procedimentos que extrapolam as funções dos técnicos de referência. Por exemplo, a realização do depoimento especial ou da “escuta especializada” com foco na produção de provas, o que foge das normativas previstas tanto do SUAS, quanto da Lei 13.431/2017. Caso seja uma demanda que extrapola as atribuições do SUAS, o Órgão Gestor pode responder ao solicitante acerca das competências da equipe e encaminhar a família para o atendimento pelos técnicos do CREAS ou Equipe de Referência da PSE para acompanhamento na perspectiva da assistência social;

4.4 - Seguir orientações do tópico 3.4;

4.5 - Esses tópicos referem-se ao processo de acompanhamento pelo PAEFI.

f. Fluxo Detalhado dos Serviços – FLUXO 05 – Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz



Considerando o processo de reordenamento do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz em âmbito federal, e tendo em vista que diversos municípios mineiros executam o referido Programa, entendemos ser essencial a construção de um fluxo específico para organização de suas ações.

Cabe destacar que este fluxo em particular não foi desenvolvido no âmbito da Comissão Interinstitucional do Estado de Minas Gerais para a implementação da Lei Federal nº 13.431/17 nas comarcas do Estado, uma vez que as discussões sobre o reordenamento do Programa ocorreram após a conclusão dos fluxogramas anteriormente elaborados.

OBSERVAÇÕES SOBRE O FLUXO 05 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRANÇA FELIZ

As equipes do Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz devem estar preparadas para observar sinais e acolher a revelação espontânea da criança que pode estar vivenciando situação de violência. Nesses casos, todo esforço deve ser empreendido no sentido de evitar a revitimização da criança escutada, procedimentos e encaminhamentos inadequados ou desnecessários.

5.1 - Quando a revelação espontânea acontece para o visitador do Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, o profissional deve acionar, com a maior brevidade possível, o supervisor do Programa, para que este comunique a equipe de referência do PAIF, responsável pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial, para que se possa avaliar as medidas que devem ser



tomadas para assegurar a proteção da criança – que podem incluir encaminhamentos a órgãos da rede de proteção e responsabilização, serviços de saúde, início do atendimento e acompanhamento socioassistencial da criança e sua família considerando a situação relatada, etc.



5.2 – Como a visita domiciliar é a principal ação do Programa e o relato acontecerá no domicílio, o visitador deve, obrigatoriamente, acionar seu supervisor, que por sua vez, acionará a equipe de referência do PAIF para proceder com os encaminhamentos necessários. Nos casos urgentes, em que o encaminhamento para os serviços de emergência for realizado pela equipe do Programa, estes devem informar ao PAIF sobre os procedimentos já realizados. Posteriormente, a equipe do PAIF deverá orientar a família que tais demandas são acompanhadas pelo CREAS ou Equipe de Referência da Proteção Social Especial, devido a sua complexidade e, realizar o encaminhamento com as informações já identificadas.



5.3 – No registro da informação feita pela Equipe de Referência do CRAS, deve-se considerar o relato verbal e por escrito já encaminhado pela equipe do Programa. Caso seja necessária uma nova escuta da criança/adolescente devido à insuficiência de informação para um encaminhamento mais adequado, esse atendimento já pode ser realizado pela equipe do CREAS ou Equipe de Referência da Proteção Social Especial;

5.4 – Seguir orientações 1.5;

5.5 – Seguir orientações 1.6;

5.6 – Atentar-se para observação que consta no fluxo.

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência demanda um compromisso coletivo, alinhado aos princípios da Lei nº 13.431/2017 e à atuação articulada do Sistema de Garantia de Direitos. Nesse sentido, este material reforça o papel fundamental do Sistema Único de Assistência Social nesse processo, destacando a importância da escuta especializada como um instrumento de acolhimento humanizado, capaz de evitar a revitimização e assegurar um atendimento qualificado e intersetorial.

A escuta especializada, realizada pelos profissionais do SUAS, é um procedimento consolidado na rotina de trabalho da assistência social. Esses profissionais, já capacitados para lidar com situações de violência, atuam com base em princípios éticos, garantindo sigilo, respeito às particularidades de cada caso e um ambiente seguro para que crianças e adolescentes possam se expressar.

É essencial diferenciar essa prática do depoimento especial, que é de competência exclusiva do sistema de justiça e tem caráter investigativo. Enquanto a escuta especializada no SUAS visa à proteção social e ao cuidado integral, o depoimento especial busca a produção de provas, cabendo aos profissionais da assistência social evitar sobreposições que possam fragilizar o vínculo com as vítimas.



A efetividade desse atendimento, no entanto, depende da articulação em rede, envolvendo não apenas a assistência social, mas também saúde, educação, segurança pública, conselhos tutelares e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.



Diante da prioridade assegurada às crianças e adolescentes pela Constituição Federal, e considerando a Lei nº 13.431/17, que estabelece o fluxo da escuta especializada e do depoimento especial, torna-se imprescindível a instituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção e Cuidado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito municipal. Tal medida visa a elaboração de um fluxo de ações organizadas entre as instituições que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.



O fluxo proposto para a Assistência Social demanda o envolvimento dos profissionais na identificação de lacunas existentes em cada município, bem como na articulação com os demais serviços e órgãos. Objetiva-se, primordialmente, evitar a revitimização da criança e do adolescente, protegendo-os de exposições desnecessárias.

É de suma importância que o relato, e não a vítima, seja o elemento circulante na rede de proteção, com o máximo cuidado no tratamento das informações recebidas.

Este documento não é um ponto final, mas um convite à ação contínua. Que ele sirva como ferramenta

para gestores, técnicos e todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, inspirando práticas mais integradas e eficazes. A assistência social, como política pública transformadora, reafirma seu compromisso com a construção de uma rede que não apenas acolhe, mas promove justiça, reparação e, acima de tudo, a garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de violência.

IX. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Decreto n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf>.

BRASIL. Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília: Ministério da Cidadania, 2019. Disponível

em: https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/SUAS_garantia_direitos_crianças_adolescentes_vitimas_testemunhas_violencia.pdf

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 2020. Disponível em: https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/SUAS_garantia_direitos_crianças_adolescentes_vitimas_testemunhas_violencia.pdf.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2017. Disponível em: <https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Parametros-de-Escuta.pdf>

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Guia escuta especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/GuiaEscutaEspecializada_ConceitoseProcedimentosticoseProtocolares.pdf

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Perguntas e respostas: orientações sobre os parâmetros do SUAS no atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e sobre a Lei 13.431/17. Belo Horizonte: SEDESE, 2022. Disponível em: <https://>



social.mg.gov.br/images/SUBAS/Perguntas_e_Respostas_-Orienta%C3%A7%C3%B5es_sobre_os_Par%C3%A2metros_do_SUAS_no_atendimento_da_crian%C3%A7a_e_do_adolescente_v%C3%ADtima_ou_testemunha_de_viol%C3%A2ncia_e_sobre_a_Lei_13.431_2.pdf.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Orientações técnicas para equipe de referência da PSE. Belo Horizonte: SEDESE, 2024. Disponível em: [https://social.mg.gov.br/images/Docs2023/docs_2024/Orientações_técnicas_para_equipe_de_referência_da_PSE.pdf](https://social.mg.gov.br/images/Docs2023/docs_2024/Orienta%C3%A7%C3%B5es_t%C3%A9cnicas_para_equipe_de_refer%C3%AAncia_da_PSE.pdf).

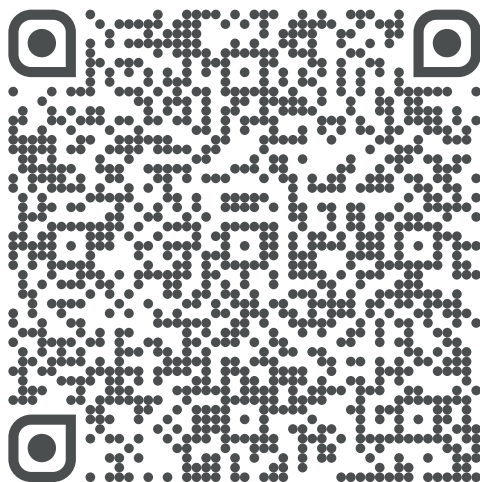
SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista. Guia de escuta especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares. São Paulo; Brasília: Childhood Brasil; Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2022-2023. 127 p. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/GuiaEscutaEspecializada_ConceitoseProcedimentosticoseProtocolares.pdf





Materiais de referência disponíveis!

Disponibilizamos no QR CODE abaixo, **os fluxos desenvolvidos pelos demais membros do Sistema de Garantia de Direitos**, esperando que estes auxiliem o Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, na organização em seu município.





DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

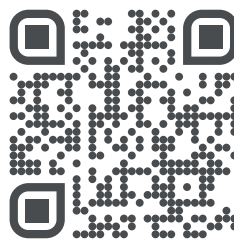


MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Quer mais conteúdos como este?

Acesse o Blog do SUAS e encontre outros materiais técnicos, guias, vídeos e orientações sobre o Sistema Único de Assistência Social. Escaneie o QR Code ao lado ou visite: blog.social.mg.gov.br.



Escaneie o QR Code!